



**UNESPAR**

Universidade Estadual do Paraná

## APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA REGIÃO INTERMEDIÁRIA DE LONDRINA

Kauana Aparecida Dias<sup>1</sup>  
Vinicius Rafael de Souza Pereira<sup>2</sup>  
Paulo Guilherme Alarcon Fernandes<sup>3</sup>

Objetivou-se oferecer uma análise sobre o funcionamento do setor público e o emprego das políticas públicas no cotidiano da sociedade brasileira, destacando a realidade de municípios da região de Londrina no norte do Paraná. Embora comumente se associe o setor público apenas à cobrança de tributos ou a sua função reguladora do Estado, seu escopo é amplo. É uma estrutura que arrecada receitas e as redistribui sob a forma de bens e serviços essenciais à população, como saúde, educação, transporte, segurança e infraestrutura.

Foi proposto estabelecer mecanismos de funcionamento do setor público e investigar, a partir de dados empíricos, como os governos municipais da região intermediária de Londrina arrecadam, planejam e aplicam seus recursos. Com isso, intencionou-se fomentar a compreensão da população sobre a gestão pública e estimular o engajamento cidadão na fiscalização das políticas implementadas.

O setor público atua na organização social, sendo responsável pela prestação de serviços fundamentais, financiados por tributos pagos pelos contribuintes. Desta forma, a gestão desses recursos demanda planejamento e observação de normativas legais que assegurem a transparência e a eficiência administrativa. O arcabouço legal que orienta essa gestão é composto por três instrumentos principais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), todos previstos na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) e regulamentados pela Lei nº 4.320/1964 (Brasil, 1964). Especificamente, o PPA estabelece, para um período de quatro anos, os objetivos estratégicos e metas da administração pública de acordo com a constituição de 1988, Brasil (1988). Por sua vez, a LDO, realizada anualmente, orienta a elaboração da LOA ao definir prioridades e metas fiscais para o exercício subsequente, conforme Brasil, (1964). Ainda neste contexto, a LOA detalha as receitas e despesas autorizadas, viabilizando a execução das políticas públicas (Brasil, 1964).

Esses instrumentos são submetidos à apreciação do poder legislativo, com participação da sociedade civil organizada por meio de audiências e consultas públicas, assegurando que as decisões orçamentárias estejam ancoradas em princípios democráticos e técnicos. No âmbito municipal, esse processo viabiliza assegurar a efetividade dos serviços prestados à população.

<sup>1</sup> Aluno(a) de graduação do curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Apucarana (UNESPAR), Campus Apucarana.

<sup>2</sup> Aluno(a) de graduação do curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Apucarana (UNESPAR), Campus Apucarana.

<sup>3</sup> Professor do curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Apucarana (UNESPAR), Campus Apucarana.

Para ilustrar as dinâmicas de arrecadação e despesa, foram analisados dados de cinco municípios: Londrina, Apucarana, Cambé e Rolândia, Tabela 1, com base em informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Tesouro Nacional referentes ao ano de 2022. Os dados revelam que Londrina apresenta a maior receita total e per capita, reflexo de seu porte demográfico, dinamismo econômico e volume de transferências intergovernamentais. Cambé, por sua vez, registrou a menor arrecadação per capita, o que pode refletir limitações estruturais ou desafios de gestão. De forma interessante, Rolândia superou Apucarana e Cambé em termos de receita per capita, demonstrando que variáveis como eficiência administrativa e perfil produtivo podem ser determinantes.

**Tabela 1 - População, Receita Total e Receita per capita em municípios da Região de Londrina (2022)**

Município	População	Receita Total (R\$)	Receita per Capita (R\$)
Londrina	555.965	2.867.994.643,19	5.158,59
Apucarana	130.134	531.892.836,10	3.904,26
Cambé	107.208	418.418.391,70	3.740,19
Rolândia	71.670	320.957.897,3	4.763,19

Fonte: originais da pesquisa com base em dados do Tesouro Nacional e IBGE.

As disparidades identificadas apontam desigualdades entre as municipalidades que demandam estratégias colaborativas, como os consórcios intermunicipais para a redução das discrepâncias. Assim, este mecanismo permitem a prestação conjunta de serviços e a otimização da busca por recursos, promovendo maior equidade na oferta de bens públicos. A partir da Tabela 1, destaca-se os bens semipúblicos, como saúde, educação e infraestrutura, cuja provisão não é plenamente garantida pelo mercado. Nesses segmentos, o Estado atua para assegurar o bem-estar coletivo e promover o desenvolvimento sustentável. Por sua vez, a saúde contribui para o aprimoramento das condições de vida; a educação eleva o capital humano; e a infraestrutura impulsiona a integração territorial e a competitividade econômica. No caso a saúde, em relação aos investimentos de 2022, conforme a Lei Complementar nº 141/2012 (Brasil, 2012), os municípios são obrigados a aplicar pelo menos 15% da receita corrente na área (Brasil, 2012). Com isso, Londrina investiu aproximadamente R\$ 838,7 milhões (29,24% da receita total); Cambé, R\$ 106,5 milhões (25,46%); e Rolândia, R\$ 80,3 milhões (25,02%), todos acima do piso legal, Tabela 2.

**Tabela 2 - Gastos em saúde dos municípios no ano de 2022**

Município	Saúde	Receita Total	Percentual de Gastos em Saúde
Londrina	R\$ 838.733.662,28	2.867.994.643,19	29,24%
Apucarana	R\$ 175.666.884,65	531.892.836,10	33,03%
Cambé	R\$ 106.546.264,33	418.418.391,70	25,46%
Rolândia	R\$ 80.311.397,18	320.957.897,30	25,02%

Fonte: originais da pesquisa com base em dados do Tesouro Nacional e IBGE.

O município de Apucarana, Tabela 2, destacou-se ao destinar R\$ 175,6 milhões para a saúde (33,03% da receita), mais que o dobro do percentual exigido. Esse resultado pode ter ocorrido devido ações como a construção e revitalização de Unidades Básicas de Saúde (UBSs). Por exemplo, a UBS do Jardim Primavera, financiada com R\$ 2,6 milhões estaduais, e a renovação da frota da estratégia saúde da família, 21 veículos adquiridos com R\$ 2,1 milhões. Assim, esses investimentos foram realizados com recursos repassados do governo estadual, totalizando cerca de R\$ 13 milhões em obras, equipamentos e veículos. Adicionalmente, a estratégia de fortalecimento da atenção primária pode ter contribuído para a redução de internações e da sobrecarga em serviços de alta complexidade (Agência Estadual de Notícias, 2022).

Em resumo, as políticas públicas são capazes de aumentar o bem-estar social e o desenvolvimento regional. Com isso, sua formulação e implementação devem ser pautadas pelo planejamento, pela transparência e pela orientação a resultados. Além disso, o uso eficaz dos instrumentos orçamentários permite o monitoramento da execução fiscal e a avaliação de políticas. Assim, a fiscalização cidadã, o controle institucional e o engajamento da sociedade civil fortalecem a democracia.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ESTADUAL DE NOTÍCIAS. **Com entrega de carros, Estado libera R\$ 13 milhões para saúde da região de Apucarana.** Curitiba, 2022. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Com-entrega-de-carros-Estado-libera-R-13-milhoes-para-saude-da-regiao-de-Apucarana>. Acesso em: 24 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 mar. 1964. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm). Acesso em: 22 maio 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 maio 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. **Dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; regula a fiscalização, a avaliação e o controle das despesas com saúde; e dá outras providências.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 149, n. 10, p. 1, 16 jan. 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp141.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm). Acesso em: 24 maio 2025.